

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 903 de 27 de Novembro de 2024  
DATA: 27/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

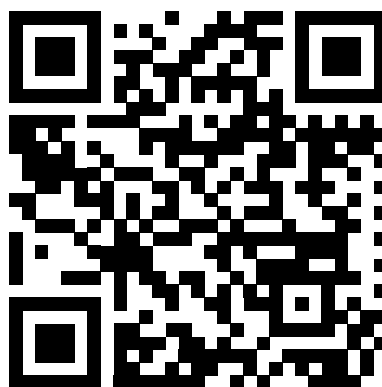
Tel: 98985188144  
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: \*\*\*597343\*\*  
Data: 27/11/2024  
IP com nº: 192.168.1.107  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2067](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2067)

## SUMÁRIO

### TERMO DE ACORDO

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: TERMO DE ACORDO/2024 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00444/2024)

### PORTARIA

EXONERAÇÃO: 721/2024 - PORTARIA N° 721/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO: 718/2024 - PORTARIA N° 718/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO: 719/2024 - PORTARIA N° 719/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO: 720/2024 - PORTARIA N° 720/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.



**GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: TERMO DE ACORDO/2024**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00444/2024)**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Buriticupu/MA CNPJ: 01.612.525/0001  
Endereço: Rua São Raimundo, n° 1 CEP: 65393-000  
Bairro: Centro Fax:  
Telefone: 9998274-1551  
E-mail: gabineteburiticupu2021 [ma@hotmail.com](mailto:ma@hotmail.com)  
Representante: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 973.597.343-04  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: [ic\\_ianna@hotmail.com](mailto:ic_ianna@hotmail.com) Data início da 01/01/2021

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de CNPJ: 07.733.475/0001-36  
Endereço: Rua 15 de Novembro CEP: 65393-000  
Bairro: Vila Isaias Fax:  
Telefone: 983664-6142  
E-mail: [ipsemb@ipsemb.ma.gov.br](mailto:ipsemb@ipsemb.ma.gov.br)  
Representante: FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
CPF: 035.971.113-86  
Cargo: Presidente Complemento:  
E-mail: [wellytonrevenda@gmail.com](mailto:wellytonrevenda@gmail.com) Data início da 02/11/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N° 561/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 44.350.936,02 (quarenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e seis reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2022 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 44.350.936,02 (quarenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil e novecentos e trinta e seis reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 739.182,27 (setecentos e trinta e nove mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 739.182,27 (setecentos e trinta e nove mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), vencerá em 31/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI N° 561/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**Página 1**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00444/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Burititupu - MA / 02/12/2024

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2024
04804909370	Kelton do Nascimento Santos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/11/2024
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2024 13:53:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.aov-br:443/Cadprev/paacs/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1581399&crc=A2DFF15>

7, informando o código verificador: 1581399 e código CRC: A2DFF157.

**Página 2**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00444/2024)

DECLARAÇÃO

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00444/2024, firmado entre o/a Burititupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Burititupu em 02/12/2024, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



() Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2024
04804909370	Kelton do Nascimento Santos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/11/2024
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/11/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2024 13:53:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.aov.br:443/Cadprev/paes/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1581399&crc=A2DFF15>

7, informando o código verificador: 1581399 e código CRC: A2DFF157.

Página 3

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00444/2024	Data	25/11/2024
Valor consolidado	44.350.936,02	Valor da prestação inicial	739.182,27
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/12/2024

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Buriticupu/MA		CNPJ	01.612.525/0001-40	
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		CPF	973.597.343-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	36420	Conta nº	013700

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu		CNPJ	07.733.475/0001-36	
Representante Legal	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA		CPF	035.971.113-86	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	36420	Conta nº	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo -o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo - se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao



4. Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buriticu/MA - 02/12/2024

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2024
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2024
04804909370	Kelton do Nascimento Santos	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/11/2024
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/11/2024

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2024 13:53:10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1581399&crc=A2DFF15\\_7](https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1581399&crc=A2DFF15_7), informando o código verificador: 1581399 e código CRC: A2DFF157.



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 721/2024

**PORTARIA N° 721/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) FRANCISCO SILVA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Exonerar a pedido o (a) senhor (a) FRANCISCO SILVA DE SOUSA, portador (a) do RG n° 042413772011-0 SSP/MA e CPF n° 062.991.163-07, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, concursado (a), matrícula n° 119084, lotado (a) BOLSA FAMILIA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu-MA.

**Art. 2°** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de novembro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 718/2024****PORTARIA Nº 718/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão administrativa do Fundo Municipal de Indústria e Comércio do Município de Buriticupu, em conformidade com as disposições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o (a) Senhor (a) **JOÃO FIALHO FILHO**, portador (a) do (a) **RG nº 071180972019-0 SESP-MA** e **CPF nº 344.494.853-00**, para responder como **GESTOR** do **FUNDO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 27 de novembro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal*





**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 719/2024****PORTARIA Nº 719/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão administrativa do Fundo Municipal de Trânsito do Município de Buriticupu, em conformidade com as disposições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS ELOI SOARES COSTA**, portador (a) do (a) **RG nº 055614512015-1 SESP-MA** e **CPF nº 683.388.132-49**, para responder como **GESTOR** do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 27 de novembro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal*



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 720/2024****PORTARIA Nº 720/2024 - GAPRE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as disposições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o (a) Senhor (a) **LEONARDO LIMA GOMES**, portador (a) do (a) **RG nº 027051062004-2 SESP-MA** e **CPF nº 050.713.603-90**, para responder como **GESTOR** do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 27 de novembro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal*

